



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 925, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 681, DE
22 DE MARÇO DE 2007.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 681, de 22 de março de 2007,
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos
quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores de educação básica
pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas
públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos
das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica
pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica
pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de junho de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 925 / 2009
EM. 16 / 06 / 2009
PREFEITURA MUNICIPAL